



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 697/2016 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 19976/2010 - , **RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR, conforme solicitação do usuário a Portaria nº 1000 , de 29 de dezembro de 2011, que outorgou a Joaquim Carlos Alves Barbosa inscrito(s) no CPF/CNPJ sob o nº 020.033.198-16, em seu artigo 4º inciso V, ONDE SE LÊ: A barragem possui um volume acumulado de 270.261,04 m³ (duzentos e setenta mil, duzentos e sessenta e um vírgula zero quatro metros cúbicos) e volume útil de 270.216,96 m³ (duzentos e setenta mil, duzentos e dezesseis vírgula noventa e seis metros cúbicos) e tem por finalidade atender a demanda de um equipamento de irrigação (P-19.945), além de manter regularizada a vazão mínima necessária a jusante, através do elemento de descarga de fundo tipo monge de 1,5 m de diâmetro, na cota 97. **LEIA-SE:** A barragem possui um volume acumulado de 270.261,04 m³ (duzentos e setenta mil, duzentos e sessenta e um vírgula zero quatro metros cúbicos) e volume útil de 270.216,96 m³ (duzentos e setenta mil, duzentos e dezesseis vírgula noventa e seis metros cúbicos) e tem por finalidade atender a demanda de um equipamento de irrigação (P-19979/2010 e 2204/2016), além de manter regularizada a vazão mínima necessária a jusante, através do elemento de descarga de fundo tipo monge de 1,5 m de diâmetro, na cota 97. .

Art. 2º - Manter uma Vazão mínima de 95 L/s (noventa e cinco litros por segundo) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 3º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

Art. 4º - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **27** dias do mês de **outubro** de **2016**.

Documento assinado digitalmente.

ALEXANDRE KEPLER SOARES
Superintendente de Recursos Hídricos

